



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
Gabinete da Prefeita**

LEI N.º 1.302/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Altera o artigo 114, excluindo no inciso IV a alínea C, e cria o inciso V na lei nº 386/2003, regime jurídico dos servidores públicos municipais.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º - Exclui-se do artigo 114 da lei nº 386/2003, a alínea c do inciso IV, e cria-se o inciso V, com a seguinte redação:

V- O servidor público municipal, poderá ausentar-se por até 15 dias consecutivos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração. Sendo que no décimo quinto dia o servidor deverá comparecer ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal e apresentar a carteira de vacinação e exames do menor.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 dezembro de 2017.

**SELMIRA MILECH FERENBACH
Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica**

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 13/12/2017
A 19/01/2018**